



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 752/2017, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas tributárias de responsabilidade do Município de General Sampaio-CE, de sua(s) autarquia(s) e fundação(ões) pública(s), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de General Sampaio**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício de competências privativas previstas no art. 95, inciso “VI” da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar quaisquer dívidas tributárias para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vencidas até 30 (trinta) de Abril de 2017, em valores a serem apurados por ocasião da consolidação dos parcelamentos, corrigidos e regradados pela legislação específica em vigor, notadamente pela Lei nº 13.485, de 02/10/2017, resultante da conversão da Medida Provisória nº 778, de 16/05/2017.

Parágrafo único. O parcelamento e o pagamento das dívidas tributárias de que trata o *caput* serão formalizados e realizados conforme as exigências da legislação aplicável e da regulamentação correlata.

Art. 2º Para garantia das dívidas tributárias, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência dos parcelamentos autorizados por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais o projeto decorrente desta Lei e as dotações orçamentárias suficientes para fazer face ao adimplemento das obrigações pecuniárias contempladas nos parcelamentos respectivos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios correlatos, podendo ser suplementadas caso evidencie-se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º (primeiro) de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 07 de novembro de 2017.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Francisco Cordeiro Moreira

Prefeito do Município de General Sampaio